



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA, DE TODAS AS  
DENOMINAÇÕES, ÀS ENTIDADES HOSPITALARES  
PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Aos religiosos de todas as denominações é garantido, na forma do inciso VII do artigo 5º da Constituição Federal, o acesso a toda a rede de saúde municipal, pública ou privada, para prestar atendimento religioso aos internados, com o consentimento do paciente ou de seus familiares, no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo único. Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no *caput* deverão acatar determinações legais e normas internas de cada casa de saúde, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**